

Informação importante aos clientes do Escritório Gouvêa e Lopes Advogados

A LEI Nº 3350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999 – ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS, no seu artigo 17, X dispõe:

**“Art. 17 - São isentos do pagamento de custas:
X - os maiores de 65 anos que recebam até 10 salários mínimos.”**

Assim, os maiores de 65 anos que recebem até 10 salários mínimos, serão isentos ao pagamento de custas judiciais.

É necessário, para requerer tal benefício, que o cliente encaminhe ao Escritório para juntar aos autos dos processos os seguintes documentos: documentos de identificação, bem como contracheques ou cópia da declaração do imposto de renda.

Através dessas cópias e comprovado o requisito ensejador da justiça gratuita, é solicitado ao juízo o deferimento de todos os benefícios da isenção de custas processuais, ante à legislação.

Porém, é importante esclarecer que alguns juízes e desembargadores ainda não reconhecem a “Taxa Judiciária” como custo processual, ou seja, o entendimento dos magistrados não está pacificado sobre o tema, contudo, como uma das marcas do Escritório Gouvêa é o engajamento e a perseverança, sempre insistiremos que o direito seja observado em prol de nossos clientes.

Caro cliente, se você se enquadra no tema acima e tem os documentos necessários para comprovação, nos encaminhe para requeremos na Justiça o seu direito!

